



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 510,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.imprensanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».	ASSINATURA	Ano	O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.
	As três séries	Kz: 1.469.391,26	
	A 1.ª série	Kz: 867.681,29	
	A 2.ª série	Kz: 454.291,57	
	A 3.ª série	Kz: 360.529,54	

SUMÁRIO

Ministério do Interior

Decreto Executivo n.º 259/21:

Considera válidos, até 30 de Setembro de 2021, os documentos relativos à permanência de cidadãos estrangeiros que se encontram ausentes do território nacional, designadamente Autorização de Residência, Cartão de Refugiado, Visto de Investidor, Visto de Trabalho e Visto de Permanência Temporária, caducados a partir de 28 de Fevereiro de 2020. — Revoga todas as disposições que contrariem o disposto neste Diploma.

Ministério da Educação

Decreto Executivo n.º 260/21:

Cria a Escola do II Ciclo do Ensino Secundário Geral denominada Liceu n.º 298 — Bom Deus, sita no Município do Cuito, Província do Bié, com 13 salas de aulas, 26 turmas, 2 turnos, e aprova o quadro de pessoal da Escola criada.

Decreto Executivo n.º 261/21:

Cria a Escola do II Ciclo do Ensino Secundário Geral denominada Liceu n.º 292 — 4.ª Divisão, sita no Município do Cuito, Província do Bié, com 18 salas de aulas, 36 turmas, 2 turnos, e aprova o quadro de pessoal da Escola criada.

Decreto Executivo n.º 262/21:

Cria a Escola do II Ciclo do Ensino Secundário Geral denominada Liceu Rei Ndunduma, sita no Município do Cuito, Província do Bié, com 13 salas de aulas, 39 turmas, 3 turnos, e aprova o quadro de pessoal da Escola criada.

Decreto Executivo n.º 263/21:

Cria a Escola do II Ciclo do Ensino Secundário Geral denominada Liceu Samuel Lussati, sita no Município do Cuito, Província do Bié, com 12 salas de aulas, 36 turmas, 3 turnos, e aprova o quadro de pessoal da Escola criada.

Decreto Executivo n.º 264/21:

Cria a Escola do II Ciclo do Ensino Secundário Pedagógico denominada Magistério do Cuito — Bairro Azul, sita no Município do Cuito, Província do Bié, com 20 salas de aulas, 40 turmas, 2 turnos, e aprova o quadro de pessoal da Escola criada.

Decreto Executivo n.º 265/21:

Cria a Escola do II Ciclo do Ensino Secundário Geral denominada Liceu Felisberto Domingos Ngunga, sita no Município de Catabola, Província do Bié, com 12 salas de aulas, 24 turmas, 2 turnos, e aprova o quadro de pessoal da Escola criada.

Decreto Executivo n.º 266/21:

Cria a Escola do II Ciclo do Ensino Secundário Pedagógico denominada Magistério de Catabola, sita no Município de Catabola, Província do Bié, com 7 salas de aulas, 14 turmas, 2 turnos, e aprova o quadro de pessoal da Escola criada.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Decreto Executivo n.º 259/21
de 5 de Agosto

Face à prevalência de condições adversas advenientes da COVID-19, que condicionam a regular mobilidade das pessoas em todo o mundo, urge adoptar medidas que visem assegurar a validade dos documentos relativos à permanência em Angola dos cidadãos estrangeiros ausentes do território nacional.

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República, e de acordo com o n.º 1 do artigo 7.º do Estatuto Orgânico do Ministério do Interior, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 32/18, de 7 de Fevereiro, determino:

ARTIGO 1.º

(Documentos relativos à permanência de estrangeiros)

Os documentos relativos à permanência de cidadãos estrangeiros que se encontram ausentes do território nacional, designadamente Autorização de Residência, Cartão de Refugiado, Visto de Investidor, Visto de Trabalho e Visto de Permanência Temporária, caducados a contar de 28 de Fevereiro de 2020, consideram-se válidos até 30 de Setembro de 2021.

ARTIGO 2.º

(Renovação e prorrogação)

Os documentos referidos no artigo anterior serão renovados ou prorrogados, conforme o caso, sem penalização, à medida que os seus titulares forem regressando ao País, contando que a renovação ou prorrogação seja pedida no prazo

de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de entrada em território nacional, ou após o cumprimento da quarentena, se vier a ser este o caso.

ARTIGO 3.º
(Garantias)

Os responsáveis dos postos de fronteira, bem como todos aqueles que estejam investidos de poder de polícia, devem velar pela correcta aplicação do disposto no presente Decreto Executivo, não devendo ser impedida a entrada em território nacional ou aplicada multa por falta de renovação ou prorrogação de documentos referidos no artigo 1.º deste Diploma.

ARTIGO 4.º
(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do disposto no presente Decreto Executivo serão resolvidas pelo Ministro do Interior.

ARTIGO 5.º
(Revogação)

São revogadas todas as disposições que contrariem o disposto neste Diploma, nomeadamente o Decreto Executivo n.º 122/21, de 12 de Maio.

ARTIGO 6.º
(Entrada em vigor)

O presente Diploma entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 27 de Julho de 2021.

O Ministro, *Eugénio César Laborinho*.

(21-6254-A-MIA)

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Decreto Executivo n.º 260/21 de 5 de Agosto

Ao abrigo do disposto no artigo 119.º da Lei n.º 17/16, de 7 de Outubro, que aprova a Lei de Bases do Sistema de Educação e Ensino, conjugado com as disposições do Decreto Presidencial n.º 104/11, de 23 de Maio, que define as condições e procedimentos de elaboração, gestão e controlo dos quadros de pessoal da Administração Pública;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com as disposições combinadas na alínea d) do n.º 2 do artigo 5.º, e n.º 1 do artigo 6.º, ambos do Decreto Presidencial n.º 222/20, de 28 de Agosto, que aprova o Estatuto Orgânico do Ministério da Educação, conjugado com os n.ºs 3 e 4 do Despacho Presidencial n.º 289/17, de 13 de Outubro, determino:

1. É criada a Escola do II Ciclo do Ensino Secundário Geral denominada Liceu n.º 298 — Bom Deus, sita no Município do Cuito, Província do Bié, com 13 salas de aulas, 26 turmas, 2 turnos, com 36 alunos por sala, e capacidade para 936 alunos em regime de externato.

2. É aprovado o quadro de pessoal da Escola ora criada, constante dos modelos anexos ao presente Decreto Executivo, dele fazendo parte integrante.

3. O presente Decreto Executivo entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 19 de Julho de 2021.

A Ministra, *Luisa Maria Alves Grilo*.

CRIAÇÃO/LEGALIZAÇÃO DE ESCOLA

I

Dados sobre a Escola

Província: Bié.

Município: Cuito.

N.º/Nome da Escola: Liceu n.º 298 — Bom Deus.

Nível de Ensino: II Ciclo do Ensino Secundário Geral.

Classes que lecciona: 10.^a à 12.^a Classes.

N.º de Áreas do Saber: 3 — Ciências Exactas e da Natureza, Ciências Sociais e Aplicadas, e Ciências Humanas.

Cursos Ministrados: Ciências Físicas/Biológicas, Ciências Económicas/Jurídicas e Ciências Humanas.

Zona Geográfica/Quadro Domiciliar: Urbana.

N.º de salas de aulas: 13.

N.º de turmas: 26.

N.º de turnos: 2.

N.º de alunos por sala: 36.

Total de alunos: 936.

II

Quadro de Pessoal

Necessidades de Pessoal	Categoria/Cargo
1	Director
2	Subdirector
11	Coordenador
76	Pessoal Docente
1	Chefe de Secretaria
8	Pessoal Administrativo
10	Auxiliar de Limpeza
12	Operário Qualificado
Total de Trabalhadores: 121	